



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 50/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Processo nº : 040.001.210/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 174/2015-SUBCI/CGDF, de 22/07/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 09/06/2015 a 03/07/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles das gestões orçamentária, pessoal e suprimento de bens e serviços da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 01 (um) servidor.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - AUSÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO RELACIONADOS À ÁREA FIM DO ÓRGÃO – BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, atual SEMA, foi criada pelo Decreto nº 32.716/2011, tendo como principais áreas de atuação e competência:

- Art. 25
(...)
I – meio ambiente;
II – recursos hídricos;
III – parques e unidades de conservação;
IV – lixo e gestão de resíduos sólidos.

Observando-se o Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD) da SEMARH, no exercício 2014, foi possível notar que havia R\$52.522.013,26 autorizados à manutenção da estrutura do órgão e ao desenvolvimento de projetos voltados à política ambiental, sendo que desse total R\$32.892.409,53 foram empenhados.

Verificou-se que a Secretaria realizou R\$32.047.750,31, representando cerca de 60% da despesa autorizada. A realização desse percentual demonstra pouca efetividade em relação aos programas finalísticos.

Os programas relacionados à Implantação da Política de Resíduos Sólidos juntamente com a Gestão desses, somava o montante de R\$ 19.315.759,00. Desses, o valor empenhado foi R\$0,00. Mais de R\$29.700.000,00 foram utilizados basicamente na manutenção da estrutura interna e pagamento de pessoal e aproximadamente 0,5% dos recursos orçamentários foram utilizados em sua atividade fim. Ao término do exercício de 2014 a Unidade havia como “Disponível” e não utilizado, um montante de R\$19.629.603,73.

**2014**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
18.541.6210.3210.0002 – Execução da Política Ambiental – SEMARH – Plano Piloto	288.000,00	288.000,00	0,00
18.541.6210.3221.0001 – Implantação da Política de Resíduos Sólidos DF	18.640.889,00	0,00	0,00
18.541.6210.3221.0002 – Implantação da Política de Resíduos Sólidos – Plano de Gestão Integrada de Resíduos DF	674.870,00	0,00	0,00

Fonte: SIGGO - Exercício 2014 - QDD – UG 150101 – GESTÃO – 0001 -

Em análise comparativa com os exercícios anteriores de 2011, 2012, 2013, fica latente a baixa execução orçamentária da Unidade com sua atividade fim.

No exercício de 2011 não houve autorização para execução de programas da área finalística da Unidade. A Despesa Autorizada foi no montante de R\$11.787.868,00, onde foi Liquidado R\$10.901.322,06 com Despesas com Pessoal, Serviços Administrativos e Ressarcimentos.

2012

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
18.541.6210.3221.0002 – Implantação da Política de Resíduos Sólidos – Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos – DF	831.662,00	831.662,00	0,00
18.541.6210.5183.2281 – Revitalização do Parque Ecológico Vivencial – Riacho Fundo I	40.000,00	40.000,00	0,00

Fonte: SIGGO - Exercício 2012 - QDD – UG 150101 – GESTÃO – 0001 -

Em 2012 a Unidade teve uma Despesa Autorizada total de R\$24.614.095,46 e foram Liquidados R\$23.443.098,86 com despesas de Pessoal, Manutenção e Ressarcimentos.

2013

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
18.541.6210.3210.0002 – Execução da Política Ambiental – SEMARH – Plano Piloto	360.000,00	360.000,00	0,00
18.541.6210.3221.0002 – Implantação da Política de Resíduos Sólidos – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	4.459.632,00	4.459.632,00	0,00



PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)
- DF			

Fonte: SIGGO - Exercício 2013 - QDD - UG 150101 - GESTÃO - 0001

Em 2013 a Unidade teve uma Despesa Autorizada de R\$32.734.944,00, e sua Liquidação com despesas de Pessoal, Manutenção e Ressarcimentos foi de R\$26.291.149,39.

Como pode ser observado, nota-se a baixíssima efetividade nos exercícios analisados com a realização de programas das áreas finalísticas por parte do órgão. Em 2011, 2012 e 2013 foram gastos mais de 92%, 99% e 94% respectivamente, com pagamentos relacionados às despesas com pessoal se comparado com o valor Empenhado pela Unidade.

DESPESA	2011	2012	2013	2014
PESSOAL, MANUTENÇÃO E RESSARCIMENTOS	92,75%	99,30%	94,44%	96,57%
EVENTOS	-	-	1,78%	0,86%
ATIVIDADE FINALÍSTICA	-	< 0,01%	-	-

Cabe informar que tal situação contraria o Princípio da Eficiência na Administração Pública, haja vista a ausência de desenvolvimento de programas por parte do órgão visando à gestão do meio ambiente, sua principal finalidade. Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles,

O princípio da Eficiência é o que se impõe a todo agente público e órgão ou entidade de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o princípio mais moderno da Administração Pública, já que não se contenta em ser desempenhada tão somente com legalidade, exigindo-se resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e dos seus membros (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2010).

Há de se observar que esse contexto compromete o fomento de atividades e a efetividade da política ambiental do Distrito Federal.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 009/2016-SEMA, de 13/01/2016, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Solicitamos manifestação da DIPOF, conforme Memorando nº 99/2015 – SUAG/SEMA, de 20/10/2015, cópia anexa.
Conforme Memorando nº 100/2015 – SUAG/SEMA, de 20/10/2015, cópia anexa, notificamos à Gerência de Planejamento e Acompanhamento, quanto à necessidade



de incrementar a elaboração de projetos técnicos de caráter finalístico, visando o fomento de atividades voltas à Política Ambiental do Distrito Federal.

Além disso, vale citar que embora o exercício de 2015 tenha sido atípico, marcado por frustração de receitas e contingenciamentos no orçamento da Secretaria em função do cenário de crise que se apresentou, a execução de programas finalísticos por esta SEMA, percebeu uma evolução, conforme planilha em anexo.

Causa

- Dificuldade do órgão em utilizar os recursos orçamentários autorizados para execução dos Programas de Trabalho em 2014.

Consequência

- Baixa execução de despesas no que tange a Programas relativos à área fim da Secretaria.

Recomendação

1. Incrementar substancialmente a aplicação dos recursos da Unidade em projetos finalísticos, visando o fomento de atividades voltadas à Política Ambiental do Distrito Federal;
2. Notificar a área de planejamento da Unidade acerca da necessidade de incrementar a elaboração de projetos técnicos de caráter finalísticos, visando o fomento de atividades voltadas à Política Ambiental do Distrito Federal;
3. Instituir instrumento formal de monitoramento, com envolvimento das áreas internas da Secretaria, em vistas a acompanhar sistematicamente a execução dos programas finalísticos.

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DE SERVIDOR CEDIDO DE OUTRO ÓRGÃO

Fato

Trata o processo nº 393.000.186/2014 da cobrança por parte da Universidade de Brasília – UNB, em 26/11/2014, por meio do Ofício nº 1.282/2014/DGP, de valores a serem ressarcidos em razão da cessão de servidor à então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, no montante de R\$158.107,02 (em 31/10/2014), referente ao período de 01/01/2014 a 31/10/2014.



Em 29/12/2014, a então SEMARH providenciou o Empenho (2014NE00361) referente ao valor em questão. Também foi emitida a Nota de Lançamento (2014NL00529) e o Detalhamento da Previsão de Pagamento (2014PP00383), contudo essa Previsão de Pagamento foi cancelada pela Secretaria de Fazenda e o valor foi inscrito em Restos a Pagar Processados.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF já se manifestou em inúmeros pareceres sobre a obrigação de ressarcimento de servidores cedidos de outros órgãos. Entre os últimos pareceres disponíveis, podemos transcrever o Parecer nº 305/2014-PROPEs, que versa:

Ementa

CESSÃO DE SERVIDOR DA UNIÃO. RESSARCIMENTO AO ÓRGÃO CEDENTE. DIREITO E DEVER DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO EM AFERIR A ADEQUAÇÃO, À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS PARCELAS PERMANENTES COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO.

(...)

afirma-se que o órgão cessionário, ao cumprir com o ônus de ressarcir o órgão cedente, tem o direito (e o dever) de analisar os contracheques do funcionário cedido, para aferir não só quais as parcelas de natureza permanente hão de ser reembolsadas (excluídas, portanto, parcelas de natureza transitória ou parcelas decorrentes de algum motivo que a própria cessão fará desaparecer), como também se os vencimentos do servidor não extrapolam o limite nacional de remuneração dos servidores públicos (subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal).

Em 12/01/2015 foi emitido novo Detalhamento da Previsão de Pagamento (2015PP00005) no montante de R\$158.107,02 (Conta Contábil 211119801).

Em 18/12/2014, a Universidade de Brasília - UNB encaminhou à SEMARH o Ofício nº 1.409/2014/DGP, acrescentando a cobrança referente ao período de 01/11/2014 a 30/11/2014, perfazendo assim, um montante total de R\$180.478,85 a ser ressarcido para o exercício de 2014.

Não consta dos autos nenhuma movimentação processual após o Despacho interno da SEMA, datado de 27/02/2015, informando acerca do não ressarcimento dos valores em questão.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 009/2016-SEMA, de 13/01/2016, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Foram atuados 04 (quatro) processos de ressarcimento salarial do servidor cedido pela Universidade de Brasília-UnB: 393.000183/2014; 393.000184/2014; 393.000185/2014 e 393.000186/2014, referente ao período que prestou serviço nesta Secretaria do Meio Ambiente, ou seja, de 24/05/2011 a 31/12/2014, fato este que



demonstra o interesse desta Pasta em cumprir com suas obrigações legais, conforme determina o Art. 155, da LC 840/2011. Entretanto, o procedimento só poderia ser realizado após oficialização daquela Universidade de que o referido servidor, enquanto cedido a esta SEMA não prestou serviços paralelos à Universidade. Diante disso, questionamos a UnB, conforma Ofício nº 163/2015 - GAB/SEMA, de 17/06/2015 e Ofício nº 253/2015 - SUAG /SEMA, de 02/09/2015, cópias anexas. A Universidade de Brasília se manifestou, conforma Ofício nº 2235/2015/DGP, de 29/10/2015, cópia anexa, esclarecendo que “*embora o servidor estivesse cedido, ... , exerceu atividade docente nesta Universidade ...*”. Diante disso, esta Secretaria instou a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, a qual questionou, conforme constam nos autos do Processo nº 393.000.023/2014, a Procuradoria do Distrito Federal, quanto a legalidade da execução do trabalho docente, enquanto cedido, bem como a necessidade de ressarcimento. Após posicionamento daquela Procuradoria tomaremos as devidas providências.

Causa

- Cessão de servidores oriundos de outros órgãos à SEMA sem ressarcimento.

Consequência

- Não ressarcimento dos valores inscritos e devidos à outros Órgãos, conforme entendimento da PGDF.

Recomendação

- Acompanhar a resposta da PGDF ao pedido encaminhado, regularizando, se for o caso, ao ressarcimento dos valores devidos e proceder a baixa contábil em definitivo dos valores à títulos de outros órgãos inscritos na Conta Contábil 211119801.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fato

Trata o processo nº 391.000.222/2012 da contratação de empresa para realização de eventos, seminários, palestras, treinamento e congêneres, entre a então SEMARH, atual SEMA, e a empresa CY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.856.095/0001-51, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 135/2012 – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE (CNPJ: 00.357.038/0001-16).



Foi firmado em 28/12/2012 o Contrato nº 07/2012, datado de 28/12/2012, entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e a CY PRODUÇÕES no valor de R\$1.800.000,00, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, para a prestação dos serviços de organização de eventos e correlatos.

Em 22/03/2013 foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, alterando o valor total do contrato para R\$1.350.000,00 para o mesmo período de vigência. O Segundo Termo Aditivo tratou da modificação de dotação orçamentária para inclusão de outros programas de trabalho.

Findo o prazo contratual, foi firmado em 28/12/2013 o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012, por um novo período de 12 meses para execução no exercício de 2014.

Não localizamos no processo em questão a pesquisa de preços elaborada para justificar a prorrogação do Contrato de nº 07/2012.

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993, estabelece:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) grifo nosso

(...)

Ressalta-se que a estimativa de custos atua como base necessária às licitações. A busca da Administração no que tange à comprovação da vantajosidade da contratação realizada deve ser permanente, inclusive porque eventuais desvirtuamentos ensejam prejuízos ao Erário. Ademais, esse procedimento possibilita definir os recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas contratuais resultantes do certame licitatório, relacionado inclusive à classificação funcional da despesa.

O Parecer nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF, ao indicar os requisitos necessários para a prorrogação do Contrato por parte de órgãos e entidades da Administração



Pública Distrital exige “a constatação em pesquisa de que os preços permanecem mais vantajosos”.

A título exemplificativo, referenciamos a manifestação da Advocacia-Geral da União, com base no Parecer Normativo nº 02/2012, no sentido que:

I - A Administração deve instruir todos os autos de processos administrativos voltados à contratação de bens e serviços com pesquisa de preços adequadamente parametrizada, ampla e atualizada, que reflita, efetivamente, o preço praticado no mercado.

II – Com o intuito de disciplinar a correta instrução dos autos com a pesquisa de preço adequada, é recomendável que a Administração edite ato normativo interno, disciplinando, os seguintes aspectos:

- a) Indicação do setor responsável pela realização da pesquisa de preços;
- b) Definição de modelo de formulário de pesquisa de preços, que imponha a indicação da empresa consultada, com a sua qualificação completa, ramo empresarial a que se dedique, e indicação dos seus sócios;
- c) Determinação de padrão de análise das pesquisas de preços, e a responsabilidade pela execução deste estudo.

O Tribunal de Contas da União defende que:

Assunto: LICITAÇÕES. Ementa: determinação à ELETROBRÁS para que observe, **quando da aquisição de bens**, a Decisão nº 431/1993-P, **no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos 3 empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado**, visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios (item 9.2.10, TC-010.173/2004-9, Acórdão nº 7.049/2010-2ª Câmara).

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 009/2016-SEMA, de 13/01/2016, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Em atendimento às recomendações dessa Controladoria, notificamos os setores envolvidos na gestão de suprimentos de bens e serviços, são eles: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DIPOF e Diretoria de Administração, Logística e Material – DIPOF, conforme Memorando nº 97 e 98/2015-SUAG/SEMA, de 20//10/2015, respectivamente, cópias anexas.

Causa

- Ausência de documentação para comprovação da vantajosidade de prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos.



Consequência

- Não comprovação da compatibilidade dos preços contratados aos praticados no mercado à época da prorrogação da vigência contratual.

Recomendação

- Notificar formalmente os setoriais da Unidade no sentido de aprimorar os mecanismos de controle de prazos e realizar, quando das prorrogações contratuais da Secretaria, ampla pesquisa de preços que demonstre ser a prorrogação mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 8666/1993 em seu art. 3º c/c art. 57, inciso II.

3.2 - DANO AO PATRIMÔNIO CAUSADO POR SERVIDOR PÚBLICO CONDUZINDO VEÍCULO OFICIAL (VIATURA ROTAM/PMDF)

Fato

Trata o processo nº 393.000.125/2013 de registro de preços para a contratação de empresa para realização de serviços continuados de manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, máquinas e equipamentos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 001/2014.

Foi vencedora do certame a empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.200.377/0001-70, por meio do Contrato nº 06/2014, 03/09/2014, pelo prazo de 12 meses, e valor global estimado de R\$5.664.500,00, para a execução de serviços nos 69 parques do Distrito Federal.

Consta dos autos às fls. 1.550 a 1552, informação sobre acidente ocorrido em 13/09/2014 entre uma viatura da ROTAM/PMDF - e o alambrado localizado junto à L2, Parque Ecológico Olhos D'água, onde a cerca em questão foi derrubada pelo veículo oficial, identificada pela ocorrência registrada na 2ª Delegacia de Polícia, nessa mesma data com os seguintes dados:

OCORRÊNCIA Nº - 8.830/2014-0
VEÍCULO – Nissan/Frontier LE CD 4x4 TB DIESEL MEC – 2011/2011
PLACA – JIL-8061/DF
AUTOMÓVEL OFICIAL – PREFIXO- VTR - 2451
CONDUTOR:
MATRÍCULA – 214917-6 – ROTAM/PMDF
CPF: 014.940.576-62
NATUREZA DO ACIDENTE: CHOQUE C/ OBST. FIXO



O mesmo registro também consta do processo nº 393.000.168/2014, fls. 112 a 116.

Não constam dos autos mais informações acerca das providências tomadas para reparação ou ressarcimento ao erário quanto aos prejuízos causados com a derrubada do alambrado.

A Lei nº 8.429/1992 em seu art.5º estabelece: “*Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano*”.

No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 37, § 6º:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Também o TCU já se manifestou acerca do assunto:

b) adote providências no sentido de concluir a apuração dos fatos a seguir relacionados, devendo, no caso de apurado dano aos cofres públicos, identificar os responsáveis e tomar medidas objetivando o ressarcimento dos valores correspondentes, instaurando, inclusive, se necessário, as competentes tomadas de contas especiais, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e art. 1º da IN/TCU/Nº 13/96 com as alterações das IN/TCU/Nº 35/2000 e IN/TCU/41/2002:

b.1) para as ocorrências relatadas em sindicâncias e processos administrativos instaurados no exercício de 1997, cujos fatos denunciados dizem respeito a desaparecimento de aparelho FAX; desaparecimento de 11.635 vales de transporte; irregularidade na liberação de recursos do Procera; irregularidade ocorrida no depósito de R\$ 484.866,92 (pagamento de benfeitorias); irregularidades no pagamento de precatórios; supervalorização de imóveis; acumulação indevida de cargos públicos; desaparecimento de um microcomputador; desaparecimento de valores (R\$ 255.042,00) repassados pelo INCRA à SEAB/PR; venda de lotes em assentamentos, com desvio de recursos; subtração de terras da União para promover loteamento particular; irregularidades no pagamento de créditos de implantação a parceleiros; irregularidades relativas a suprimento a servidor; desaparecimento de um gerador; importância obtida indevidamente; acidente com viatura pertencente ao acervo do INCRA; falta de alimentos (arroz e macarrão) destinados a assentados; desvio de recursos destinados à reforma de curral; má utilização de recursos da União para reforma agrária; irregularidades em aquisições de material de consumo; avaliações de imóveis acima dos preços pesquisados etc., conforme informações constantes do documento denominado "Relação de Processos para Apuração de Denúncias por meio de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar", de que trata o Memorando/PJ/Nº 223/98, de 27/04/1998, objeto de diligência promovida pela 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, por meio do Ofício 93/99, de 31/03/1999; **Decisão 1545/2003 Segunda Câmara**



8.5.determinar à Fundação Nacional do Índio que:

8.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências efetivas com vistas a reaver:

8.5.1.1. em números atualizados, os valores pagos indevidamente, da ordem de R\$ 8.737,93, em 2000, à empresa Servi Segurança e Vigilância referente a serviços de fiscal/supervisor;

8.5.1.2. o valor de R\$ 5.715,00, atualizado a partir de 2.1.2001, referente ao notebook, aparelho de som Phillips e videocassete desaparecidos (processo 0820-2094/99);

8.5.1.3. o valor de R\$ 6.903,42, corrigido a contar de 8.12.99, referente ao acidente ocorrido com a viatura modelo KIA Besta, placa JFO 2687 (processo 08620.1.586/2000); **Decisão 1216/2002 Plenário**

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 009/2016-SEMA, de 13/01/2016, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Conforme Ofício nº 281/2015 – SUAG/SEMA, de 20/10/2015, notificamos o executor do contrato para manifestação, o qual apresentou os devidos esclarecimentos conforme Ofício nº 522.000.002/2015 – GPLAN/ COPAR/ SUGAP/ IBRAM, de 13/10/2015, cópia anexa.

Causa

- Falha na cobrança tempestiva de danos causados por terceiros à Administração.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Notificar formalmente a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal caso não haja resposta tempestiva quanto ao pedido de ressarcimento dos valores devidos informados pela SEMA;

2. Proceder aos registros contábeis pertinentes aos danos ocorridos.

3.3 - AUSÊNCIA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Fato

Ainda com relação ao processo nº 393.000.125/2012, não foram encontrados nos autos os documentos que indiquem que foi realizado Termo de Recebimento Provisório e



Definitivo das obras realizadas, por ocasião das Ordens de Serviço n^{os} 001, 002 e 003, constantes do processo n^o 393.000.168/2014, que tratou da execução do Contrato n^o 06/2014.

A empresa MEGALUZ (CNPJ n^o 06.200.377/0001-70) encaminhou em 29/12/2014 as seguintes notas fiscais:

NOTA FISCAL N ^o	DATA	LOCAL DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
000.000.072	29/12/2014	PARQUE LARGO DO CORTADO	433.622,43
000.000.073	29/12/2014	PARQUE OLHOS D'ÁGUA	321.866,50
000.000.074	29/12/2014	PARQUE SABURO ONOYAMA	521.313,19

Consta nas notas acima discriminadas um “Atesto” simples datado de 03/02/2015 pelo executor do contrato, contudo sem nenhum documento que descreva ou ratifique os serviços executados.

O recebimento da Obra/Serviço ocorre quando o objeto do contrato encontra-se plenamente executado, observando-se as recomendações legais, conforme a natureza do objeto.

É dever do executor do contrato verificar se o ajuste foi cumprido; o objeto realizado dentro do prazo avençado e nas condições pactuadas; documentação regular; enfim, se foram atendidas todas as condições pactuadas.

Os prazos para o Recebimento Provisório deve se dar em até 15 dias da comunicação escrita do contratado da conclusão da etapa ou outro prazo estipulado no contrato, e em Definitivo em até 90 dias a contar da conclusão do mesmo.

A Lei n^o 8.666/93 prevê:

(...)

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (grifo nosso)

O TCU já se pronunciou em julgados sobre o assunto:

9.1.1. no prazo de 15 dias, formalize o recebimento definitivo do contrato nº 34-98/DT, expirado em 30/03/2001, e atente, nos contratos em andamento e em futuras contratações, para os arts. 55, inciso IV, e 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, procedendo ao recebimento definitivo do objeto contratado, conforme previsto no diploma legal citado; **Acórdão 755/2004 Plenário**

(...)

9.5.8.4. Descumprimento da lei de licitações e contratos mediante a não aplicação de sanções administrativas por inexecução contratual, ausência de termo de recebimento de obras, intempestividade na apresentação de garantia contratual, publicação do extrato de contrato em desacordo com a legislação, ausência de parecer jurídico sobre termo aditivo e ausência de termos de recebimento provisório e definitivo de obra; **Decisão 1769/2011 –Segunda Câmara**

Ainda com relação ao processo nº 393.000.125/2013, foi observado que as Ordens de Serviço nºs 001, 002 e 003 emitidas em 2014, constantes do processo nº 393.000.168/2014, que tratou da execução do Contrato nº 06/2014, não possuem a data de emissão. A Comissão de Avaliação de Contratos designada pela Portaria nº 02 de 05/01/2015, em seu relatório nº 002-CAC/SEMA, informou: “A comissão identificou, nos presentes autos, a ausência de Ordem de serviço relativa às obras demandadas e do relatório de vistoria técnica atestando a conformidade das obras”.

Em visita realizada em 23/07/2015 ao Parque Saburo Onoyama foi possível constatar, apesar dos serviços executados nesse Parque, problemas como: porta danificada, problemas na instalação elétrica e telhas quebradas.



Em decorrência da não existência de Termo de Recebimento dos serviços executados não é possível identificar se os problemas encontrados foram decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes ou depois dos serviços realizados pela empresa Megaluz. Caso os serviços contemplassem os itens relacionados acima, é de responsabilidade da Empresa refazer, sem ônus para a administração, os reparos necessários.

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 009/2016-SEMA, de 13/01/2016, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Conforme Ofício nº 281/2015 – SUAG/SEMA, de 20/10/2015, notificamos o executor do contrato para manifestação, o qual apresentou os devidos esclarecimentos conforme Ofício nº 522.000.002/2015 – GPLAN/COPAR/SUGAP/IBRAM, de 13/10/2015.

Ressaltamos que, constam em anexo, cópias dos Termos de Recebimento Definitivo dos Serviços de Manutenção, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato, demais técnicos da comissão Técnica de Recebimento do IBRAM e o representante



da empresa, sem ressalvas, atestando o cumprimento de todas as exigências contratuais.

Quanto ao treinamento dos servidores que desempenham atividade de Executores de Contrato, esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente esclarece que promove ampla divulgação de todos os cursos oferecidos pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, e neste ano de 2015, em especial, foram disponibilizados os seguintes cursos relacionados: Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência; Licitação e contratos – Lei nº 8.666/93 e Gestão e fiscalização de contratos. Além disto, no presente exercício e havendo disponibilização de cursos e treinamentos na EGOV esta SEMA se compromete a ter uma gestão mais efetiva junto aos servidores, no sentido de que haja ainda maior disponibilização de horários, cursos e treinamentos para este fim.

Causa

- Falha de fiscalização da execução contratual e descumprimento dos prazos de recebimento provisório e definitivo.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo à Unidade e descumprimento dos serviços elencados no Projeto Básico ou Termo de Referência.

Recomendação

1. Garantir a reparação das pendências encontradas;
2. Providenciar treinamento dos servidores que desempenham atividade de Executores de Contrato quanto a seus deveres e responsabilidades, levando-se em conta a disponibilização de cursos da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV.

3.4 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DOS UNIFORMES AOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS

Fato

Trata o processo nº 391.000.814/2012 da contratação de empresa para terceirização de mão de obra entre a então SEMARH, atual SEMA, e a empresa Planalto Service Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.743.359/0001-56, com valor de R\$2.296.404,60, para o período de 31/08/2014 a 30/08/2015, que ensejou o Contrato nº 05/2012, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2011 – Ministério da Justiça – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



Não consta dos autos do processo a comprovação de entrega dos Uniformes aos servidores, conforme estabelece o item 5.53 do Termo de Referência – Anexo I, que estabelece:

5.53 – Deverá fornecer, semestralmente, para o profissional uniformes completos para o uso durante a execução dos serviços, sendo o mesmo composto de:

5.53.1.1 – Feminino:

5.53.1.1 – 01 (um) Vestido básico ou saia lápis (cor a definir);

5.53.1.2 – 01(um) Conjunto de calça social preta e blusa branca;

5.53.1.3 – 01 (uma) Blusa branca (no caso de saia lápis);

5.53.1.4 – 02 (dois) pares de sapato

5.53.2 – Masculino:

5.53.2.1 – 02 (duas) calças pretas;

5.53.2.2 – 02 (duas) camisas brancas;

5.53.2.3 – 01 (uma) gravata;

5.53.2.4 – 02 (dois) pares de sapato.

Os itens constantes “UNIFORME” também compõem a planilha de preços apresentados pela empresa, descrito no Modulo 3: INSUMOS DIVERSOS – Item A – UNIFORMES.

A ausência da entrega dos UNIFORMES aos servidores deveria ter sido formalizada pelo Executor do Contrato à empresa, e caso a situação permanecesse, deveriam ter sido aplicadas as penalidades constantes da CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, conforme Termo de Referência, que estabelece:

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da lei nº 9.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a – advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para o início da prestação do serviço indicado na cláusula primeira deste CONTRATO; e 0,07 (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º dia, calculada sobre o valor total deste CONTRATO;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

(...)

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 009/2016-SEMA, de 13/01/2016, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:



Referente à recomendação – Item A: O Subsecretário de Administração Geral determinou à Gerência de Contratos e Convênios que calculasse e procedesse a glosa dos uniformes nas faturas em aberto da empresa, este procedimento foi realizado no exercício de 2015, sendo glosado 100% da despesa referente aos uniformes, conforme recomendação desta CGDF.

Referente à recomendação – Item B: Conforme Ofício nº 282/2015 – SUAG/SEMA, de 20/10/2015, notificamos o executor do contrato, o qual se manifestou, conforme despacho datado de 26/10/2015, cópia anexa. Esse período coincidiu com a reestruturação da SEMA e substituição do titular da SUAG/ SEMA, o que concorreu para o atraso nas demais providências a serem adotadas, referentes à este item. No presente momento, aguardamos o retorno do Controle Interno, que encontra-se em férias, visando orientações relativas aos demais procedimentos à serem adotados.

Referente à recomendação – Item C: Os servidores que desempenham atividade de Executores de Contrato, esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente esclarece que promove ampla divulgação de todos os cursos oferecidos pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, e neste anos de 2015, em especial, foram disponibilizados os seguintes cursos relacionados: Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência; Licitação e contratos – Lei nº 8.666/93 e Gestão e fiscalização de contratos. Além disto, no presente exercício e havendo disponibilização de cursos e treinamentos na EGOV esta SEMA se compromete a ter uma gestão mais efetiva junto aos servidores, no sentido que haja ainda maior disponibilização de horários, cursos e treinamentos para este fim.

Causa

- Falha de fiscalização da execução contratual evidenciado pelo descumprimento da entrega dos uniformes aos servidores terceirizados desde o início do ajuste.

Consequência

- Prejuízo ao erário em razão do descumprimento do Projeto Básico ou Termo de Referência;

Recomendação

1. Instaurar procedimento correccional a fim de apurar responsabilidades pela ausência de comprovação de entrega de uniforme aos empregados terceirizados;
2. Providenciar treinamento aos servidores que desempenham atividade de Executores de Contrato quanto a seus deveres e responsabilidades.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.4	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 25 de maio de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL